

Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

Ofício DEL nº 215/2022

Sorocaba, 23 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor **RODRIGO MAGANHATO** Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 109/2022 ao Projeto de Lei nº 77/2022;
- Autógrafo nº 110/2022 ao Projeto de Lei nº 180/2022;
- Autógrafo nº 111/2022 ao Projeto de Lei nº 193/2022;
- Autógrafo nº 112/2022 ao Projeto de Lei nº 203/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO ELÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 109/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº	DE	DE	DE 2022
--------	----	----	---------

Dispõe sobre a implantação do dispositivo de segurança do tipo botão de alerta de situações de risco nas escolas da rede pública municipal de ensino, denominada "Alerta Escolar" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI № 77/2022, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Institui a implantação de um dispositivo de segurança nas escolas da rede pública municipal de ensino, denominado "Alerta Escolar", para acionamento em casos envolvendo situações de risco iminente.

Art. 2º O dispositivo deverá ser utilizado pelos membros da diretoria, ou por quem for designado para essa responsabilidade, na respectiva unidade escolar, quando for constatado um perigo iminente, tais como: violência, assalto, tráfico de drogas, incêndios e outras ocorrências similares.

Art. 3º Acionado o dispositivo, seja por meio físico (sonoro) ou por meio digital (App), será disparado um alarme central da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, que deslocará uma equipe para atender à ocorrência, em caráter de urgência ou emergência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

- ES

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.